

**REGULAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA FULBRIGHT
PARA INVESTIGAÇÃO**

**CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA**

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa de Investigação no âmbito do Programa Fulbright.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Apenas é considerado(a) elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios da Bolsa Fulbright

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright para Investigação, detalhados no artigo 4º, ponto 12), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa (ASPE).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education – IIE* (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright para Investigação

- 1) A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
- 2) A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre um mínimo de quatro e um máximo de nove meses.
- 3) A bolsa destina-se a todas as áreas de estudo.
- 4) É dada preferência à candidatura de estudantes de mestrado ou doutoramento em universidades portuguesas.
- 5) A bolsa destina-se ao ano letivo de 2020/2021. O período de estadia não pode ter início antes de 15 de setembro de 2020 nem depois de 15 de abril de 2021.
- 6) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.
- 7) A alteração da data de estadia nos EUA após a seleção para a bolsa pode inviabilizar a sua atribuição.
- 8) Os(As) bolseiros(as) não poderão juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
- 9) As atividades de investigação não podem envolver contacto direto com pacientes clínicos e/ou prescrever ou administrar medicamentos. Dependendo da natureza do projeto, tal pode aplicar-se aos projetos do campo das ciências médicas, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, aconselhamento psicológico ou qualquer outro que exija contacto direto com pacientes clínicos.
- 10) Os(As) bolseiros(as) doutorandos(as) não poderão concluir o doutoramento antes de terminarem o período da bolsa.
- 11) Aos(Às) candidatos(as) são exigidas as seguintes condições:
 - a) Bons conhecimentos de inglês.
 - b) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - c) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - d) Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).

12) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa de Investigação:

- a) A atribuição de um montante de €850 (oitocentos e cinquenta euros) para aquisição de viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
- b) Uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia:
 - 5.000 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (4-5 meses)
 - 6.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses)
 - 7.000 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 210 dias (7 meses)
 - 8.000 dólares americanos para estadias entre os 211 e os 270 dias (8-9 meses)

13) Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da Bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da Bolsa Fulbright.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright para Investigação decorre entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro de 2020.

Artigo 6º - Submissão de candidatura

1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível na página da bolsa - <https://apply.iie.org/ffsp2020>

Os(As) candidatos(as) deverão incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por *e-mail* para o endereço, program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.

2) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

3) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os(a) candidatos(as) devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.

4) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
- b) Carta de aceitação da instituição norte-americana que especifique as datas de início e de fim de estadia, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos. A instituição de acolhimento deverá estar localizada num dos 50 estados norte-americanos ou no *District of Columbia*.
- c) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
- d) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
- e) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
- f) Os(As) candidatos(as) poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portefólios ou outros documentos que considerem relevantes.

CAPÍTULO III
SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a) Avaliação curricular e análise dos objetivos do projeto e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é feita por especialistas da área de estudos dos(as) candidatos(as) e é eliminatória.
 - b) Entrevista, a decorrer durante os meses de março e abril. A data, hora e o local da entrevista serão determinados pela Comissão Fulbright e não são passíveis de alteração a pedido do(a) candidato(a). A entrevista, que decorre em inglês, é feita por um comité de seleção composto por membros do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright. A entrevista é preferencialmente presencial, mas poderá ser feita à distância desde que os motivos apresentados pelo(a) candidato(a) o justifiquem.
- 2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* aos(às) candidatos(as) até ao final do mês de abril.
- 3) O processo referente à avaliação dos(as) candidatos(as) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelos(as) próprios(as).

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

- 1) Prevê-se a atribuição de duas bolsas para investigação, dependendo da duração da estadia dos(as) bolseiros(as) nos EUA. Só serão atribuídas bolsas a candidatos(as) com elevada qualidade, que correspondam aos padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) O comité de seleção recomenda e classifica os(as) candidatos(as).
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as) com base nas recomendações e classificações do comité de seleção.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato(a).
- 5) A seleção final de todos(as) e quaisquer bolseiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV
DEVERES DOS(AS) BOLSEIROS(AS)

Artigo 9º - Adiantamento da bolsa

A bolsa do Programa Fulbright tem obrigatoriamente que ser usufruída durante o ano letivo ao qual se destina, não sendo passível de adiantamento para outro ano letivo.

Artigo 10º - Redução do período da bolsa

Caso o(a) bolseiro(a) não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o(a) bolseiro(a) reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

Artigo 11º - Conclusão da bolsa

O(A) bolseiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education*

O(A) bolseiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V
VISTO

Artigo 13º - Requisitos do visto J-1

- 1) Todos(as) os(as) bolsiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolsiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.
- 2) Os dependentes que acompanhem o(a) bolsiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolsiro(a).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Investigação, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)